



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

## IMPrensa ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Dois de Maio, 453,  
Centro

##### Telefone



(77) 3668-2243 /  
3668-2189

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e  
Certificação de  
Documentos  
Eletrônicos

SEBASTIÃO LARANJEIRAS • BAHIA

ACESSE:  
[WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR](http://WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR)

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

- HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2020

### CONTRATOS

---

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2020 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E A EMPRESA J. D. ENGENHARIA LTDA



**Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000  
CNPJ.: 13.982.616/0001-57 Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

**HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020**

Processo Administrativo Nº. 032/2020

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na **Lei Federal nº. 8.666/93, HOMOLOGA** o procedimento de contratação através de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 002/2020**, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente à contratação de empresa para execução de obra relativa a pavimentação de diversas ruas na sede do município de Sebastião Laranjeiras - Bahia, **ADJUDICA** em favor da empresa **J. D. ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 22.467.368/0001-05, com sede na Rua João Martins de Souza, nº 162, Bairro São Domingos, Espinosa, Minas Gerais, com o valor total de **R\$ 346.254,75 (trezentos e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 03 de Abril de 2020.

**Josielton de Castro Muniz**

Prefeito





**Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**  
**Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras - BA**  
**CEP.: 46.450-000 – CNPJ.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2243**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2020**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO**  
**ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO**  
**LARANJEIRAS E A EMPRESA J. D. ENGENHARIA LTDA.**

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, sito na Rua Dois de Maio, nº. 453, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 735.978.305-44 e no RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **J. D. ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ 22.467.368/0001-05**, com sede na Rua João Martins de Souza, nº 162, Bairro São Domingos, Espinosa, Minas Gerais, neste ato representada pelo seu sócio administrativo **Sr. Joarley Deyvid Dantas Porto**, portador da carteira profissional registrada sob o nº 187059/LP emitida pelo CREA-MG, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020** e proposta vencedora, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra relativa a pavimentação de diversas ruas na sede do município de Sebastião Laranjeiras - Bahia, sob o regime de empreitada por preço **GLOBAL**, conforme Especificações e demais termos do **Edital da Tomada de Preços nº. 002/2020** e seus Anexos e as disposições deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, como se partes dele fizessem:

- a) **Edital de Tomada de Preços nº. 002/2020** e seus ANEXOS;
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Toda a correspondência trocada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato administrativo será até **31 de Dezembro de 2020**, a contar da data de sua assinatura, objetivando resguardar o pagamento das últimas medições, considerando que as obras deverão ser concluídas no prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir do primeiro dia útil, imediatamente posterior à data de recebimento da Ordem de Serviços.

**Parágrafo Único:** Este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada, em observância ao interesse público e por acordo entre as partes em conformidade com os ditames do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

Pelas obras/serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 346.254,75 (trezentos e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, que inclui todos os custos diretos e indiretos para a boa e perfeita execução das obras/serviços, constituindo-se, portanto, na única remuneração da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** - O preço da Proposta abrange todas as despesas e custos da **CONTRATADA**, tanto os referentes aos impostos e taxas incidentes como quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto contratual, inclusive lucro e serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados.





**Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**  
**Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras - BA**  
**CEP.: 46.450-000 – CNPJ.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2243**

**Parágrafo Segundo** - A primeira medição só será paga com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra e/ou serviço junto ao CREA-BAHIA, bem como documentos que comprovem que a obra foi inscrita ao INSS. As demais faturas só serão pagas acompanhadas de prova de regularidade perante o fisco federal, trabalhista e FGTS.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Ao término de cada etapa constante do cronograma aprovado, deverá a CONTRATADA requerer à CONTRATANTE a medição dos serviços e o pagamento do valor pactuado, através da emissão da respectiva nota fiscal, cujo pagamento se dará, após a aprovação da nota fiscal pela fiscalização do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - As medições dos serviços serão de acordo com os critérios de serviços da CONTRATANTE e realizadas até o último dia útil do mês.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura devidamente discriminada, acompanhada da comprovação documental do pagamento de salários, encargos sociais e previdenciários, considerando-se este como o momento do adimplemento da etapa. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere a Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização da execução das obras/serviços.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pagas à CONTRATADA:

- a) As quantias devidas pela CONTRATADA a qualquer título, que ultrapassem o valor da garantia prestada;
- b) O valor das multas porventura aplicadas quando insuficiente o valor da garantia;
- c) O valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência deste Contrato;
- d) O valor dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE a terceiros, por danos ou ações da CONTRATADA, em função deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA não poderá transferir, negociar ou dar em garantia duplicatas ou qualquer outro título de crédito decorrente deste Contrato, salvo com a autorização prévia e escrita da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras e não acatará para pagamento as faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado a execução dos serviços, apresentados por estabelecimentos bancários ou terceiros.

**Parágrafo Quinto** - Os serviços extras, não previstos na proposta ou que exijam alterações na equipe da CONTRATADA, só serão pagos quando previamente autorizados, após análise e aprovação de orçamento discriminativo apresentado por aquela, com base nos preços unitários contidos na proposta de preços, ou preços novos acordados após a celebração de termo aditivo.

**Parágrafo Sexto** - O preço total só poderá ser alterado nas seguintes circunstâncias, a serem, na oportunidade, reconhecidas ou definidas pelo CONTRATANTE:

- a) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, que determinem interrupções e/ou retardamentos na execução dos serviços;
- b) execução de serviços não previstos, essenciais ao objeto do Contrato, que exigirem interrupções, retardamento e/ou ampliação do prazo de execução contratual;
- c) para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que incontestadamente comprovada a ruptura da equação financeira originalmente pactuada.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços contratados não serão reajustados. Entretanto, ocorrendo execução do contrato por mais de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta os preços serão reajustados pela variação do INCC - Índice Nacional da Construção Civil, observada a periodicidade anual e as normas ditadas pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente Contrato tem o valor global de **R\$ 346.254,75 (trezentos e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, e a despesa correrá à conta da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, sob a seguinte dotação orçamentária:





**Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**  
**Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras - BA**  
**CEP.: 46.450-000 – CNPJ.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2243**

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Projeto Atividade: 1566 - Pavimentação de Logradouro e Urbanização/Pavimentação de Logradouros Públicos

Projeto Atividade: 2454 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal Infraestrutura e Obras

Classificação Econômica: 4490.51.00.00 – Obras e Instalações

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder, no todo ou em parte a execução do presente Contrato, salvo autorização expressa da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS**

Em garantia da boa e fiel execução contratual a **CONTRATANTE** prestará garantia, até a assinatura do Contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por qualquer das modalidades previstas na Lei nº 8666/93, garantia esta que será devolvida, após o recebimento definitivo dos serviços, descontados valores porventura utilizados para ressarcimento de multas e eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA** a Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras ou a terceiros.

**Parágrafo Único** - A garantia com prazo de validade determinado deverá contemplar, expressamente, o prazo de execução deste Contrato, acrescido do prazo de recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da lei nº 8666/93, e as multas serão aplicadas a razão de 1% (um por cento), sobre o valor da etapa não cumprida por dia de atraso, no cumprimento de qualquer serviço contratado. No caso de rescisão, por culpa da **CONTRATADA**, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A multa será descontada da garantia contratual prestada e se for superior a ela, será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATANTE**. Não existindo créditos do Contrato o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

**Parágrafo Segundo** - Para aplicação das penalidades será garantido a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo haver acumulação das sanções com a multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

O presente Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as especificações de serviço, e as normas gerais e específicas relativas aos serviços, além das seguintes obrigações específicas, que a **CONTRATADA** expressamente assume:

- a) responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a incúria da fiscalização da **CONTRATANTE**;
- b) responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com a **CONTRATANTE**, nenhum vínculo empregatício, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;
- c) substituição de qualquer empregado que, a juízo da **CONTRATANTE**, seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;
- d) manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;
- e) manutenção permanente, na direção do serviço, de profissional qualificado indicado em sua proposta, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.







**Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**  
**Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras - BA**  
**CEP.: 46.450-000 – CNPJ.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2243**

f) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até **25%** (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º ao art. 65 da Lei no. 8.666 de 21/06/93.

g) manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a **CONTRATANTE** a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

h) facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

i) refazer, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, às obras e serviços julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização.

j) providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessário, para a execução das obras e serviços, durante a vigência do contrato.

k) registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da Emissão da 1ª fatura, acompanhado do comprovante de registro da obra no INSS.

l) arcar com os custos decorrentes de eventuais trabalhos noturnos ou em dias de feriados, se necessário, para atender os prazos do seu cronograma, os encargos, as incidências, a alimentação, a iluminação e outros decorrentes.

m) apresentar, mensalmente, a comprovação de regularidade perante a Receita Federal, Tributos Estaduais e Municipais, FGTS e Trabalhista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será objeto de fiscalização por parte da **CONTRATANTE** e será efetuado por representante ou preposto designado para este fim, com as atribuições e competência que lhe serão atribuídas pelo art. 67 da Lei nº 8666/93.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato não reduzem ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.

**Parágrafo Segundo** - Representante da **CONTRATANTE** anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

**Parágrafo Terceiro** - As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser por ela solicitadas a seus supervisores, em tempo hábil para adoção das medidas necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO**

Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços serão efetuados de acordo com o estabelecido nos arts. 73 e 76, da Lei nº 8666/93, nos prazos máximos de 15 e 30 dias respectivamente.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o Edital, proposta da **CONTRATADA** e as cláusulas deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O “Recebimento Definitivo” não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, qualquer obra/serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não importará sua aceitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII, da Lei nº 8666/93, com as consequências previstas





**Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**  
**Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras - BA**  
**CEP.: 46.450-000 – CNPJ.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2243**

no art. 80, notadamente, nos acasos abaixo, sem que assista à **CONTRATADA** inadimplente direito a qualquer indenização:

I - falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

II - inadimplência de qualquer das cláusulas deste Contrato;

III - interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivos justificados;

IV - transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

V - utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas na **Tomada de Preços nº. 002/2020**, parte integrante deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por assim estarem acordes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, em 03 de Abril de 2020.

\_\_\_\_\_  
**JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ**

Prefeito

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**J. D. ENGENHARIA LTDA**

CNPJ 22.467.368/0001-05

Joarley Deyvid Dantas Porto

**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 01

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 02

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_







**Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**  
**Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras - BA**  
**CEP.: 46.450-000 – CNPJ.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2243**

**RESUMO DE INSTRUMENTO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2020**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2020**

<b>Resumo do Objetivo:</b>	O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra relativa a pavimentação de diversas ruas na sede do município de Sebastião Laranjeiras - Bahia, sob o regime de empreitada por preço <b>GLOBAL</b> , conforme Especificações e demais termos do Edital da <b>Tomada de Preços nº. 002/2020</b> .
<b>Modalidade:</b>	Tomada de Preços - Tipo Menor Preço Global
<b>Fundamento:</b>	Lei Federal 8.666/93, Art. 22, Inciso II.
<b>Crédito da Despesa:</b>	<b>Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras</b> <b>Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras</b> <b>Projeto Atividade: 1566 - Pavimentação de Logradouro e Urbanização/Pavimentação de Logradouros Públicos</b> <b>Projeto Atividade: 2454 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal Infraestrutura e Obras</b> <b>Classificação Econômica: 4490.51.00.00 – Obras e Instalações</b>
<b>Empenho da Despesa:</b>	Global
<b>R\$: Total do Contrato:</b>	R\$ 346.254,75 (trezentos e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)
<b>Vigência do Contrato:</b>	06 de Abril de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
<b>Data do Contrato:</b>	06 de Abril de 2020
<b>Contratante:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, inscrita no CNPJ nº. 13.982.616/0001-57
<b>Contratado:</b>	J. D. ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 22.467.368/0001-05



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/CF26-5724-5E53-72A7-6BA8> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CF26-5724-5E53-72A7-6BA8



### Hash do Documento

355a9fda36c97806c9084aacc577e4ec9bdecfb41c44f8fdde1076c828341ffa

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/04/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/04/2020 15:16 UTC-03:00